

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### I – DAS PARTES

São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, de um lado, **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.002.886/0001-60, sediada na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1.209, Anhembi, São Paulo/SP, CEP 02012-021, telefone - (55 11) 2226-0400, doravante designada **SPTURIS**, e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **SPTURIS**, doravante denominada simplesmente **CLIENTE**, devidamente qualificada no Orçamento ou no banco de dados da **SPTURIS**.

Considerando que a **SPTURIS** presta, no Pavilhão de Exposições, Palácio das Convenções, e Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo, serviços de telecomunicação com exclusividade por meio do nome fantasia Anhembi Telecom;

Resolvem, as partes, de comum acordo, observado o disposto no artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal Brasileira, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço de conexão à internet, o uso da rede de telefonia fixa, a instalação e configuração de equipamentos de telecomunicação e a locação desses equipamentos, conforme solicitado pela **CLIENTE** à **SPTURIS** e especificado no respectivo Orçamento, o qual é parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Cada código do Orçamento identifica um serviço, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** Fica desde já esclarecido que os serviços de comunicação multimídia que dão suporte ao acesso à internet e o serviço de telefonia são prestados à **SPTURIS** por operadoras autorizadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, estando, portanto, os serviços prestados pela **SPTURIS** à **CLIENTE** sujeitos às condições derivadas dessas contratações.

**Parágrafo Terceiro.** Além dos valores a serem pagos pela contratação dos serviços indicados no Orçamento, a **CLIENTE** deverá arcar com os custos gerados pela utilização efetiva da rede de telefonia fixa (tarifação por minutos), caso tenha feito essa contratação. Essa cobrança será realizada no pós-evento, conforme especificado nas Cláusulas 10 e 11 deste contrato.

### III – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET E DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA 2ª.** O serviço de conexão à internet consiste no fornecimento de *links* (acesso à internet) por meio de cabo UTP Cat5e com conectorização RJ45 no padrão 568A.

**Parágrafo Primeiro.** Se não houver condições técnicas para o fornecimento de *links* por meio de cabo UTP, a **SPTURIS** fornecerá à **CLIENTE**, sem custo adicional, o equipamento *bridge* ("ponte"), que se comunicará com a infraestrutura *wireless* (sem fio) do Pavilhão de Exposições, na frequência 5GHz, possibilitando, assim, o acesso à internet por meio de uma infraestrutura *wireless* (sem fio), de alto desempenho, que se equipara em qualidade e garantia à infraestrutura de cabos UTP, sendo disponibilizado à **CLIENTE**, por meio da porta física do equipamento *bridge* ("ponte"), um cabo UTP Cat5e, com conectorização RJ45, para acesso à internet via cabo.

**Parágrafo Segundo.** A **CLIENTE** fica desde já ciente de que, como o sinal emitido por um roteador é uma onda de rádio, caso crie na área interna de seu estande uma rede *wireless* para interconexão de dispositivos por meio de um roteador, essa rede poderá sofrer interferências geradas por: equipamentos que estejam utilizando a mesma frequência do roteador (2,4 GHz), barreiras físicas, iluminação dos estandes, e equipamentos elétricos; não havendo garantia quanto à qualidade desse sinal, razão pela qual, a **CLIENTE**, ao optar pela criação de uma rede *wireless* na área interna de seu estande, assume integral e exclusiva responsabilidade pelo funcionamento dessa rede *wireless* interna, eximindo a **SPTURIS** de quaisquer problemas ou inconveniências que venha a sofrer.

**CLÁUSULA 3ª.** A **CLIENTE** reconhece que não caberá à **SPTURIS** qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre a **CLIENTE** e terceiros, ou ainda de transações comerciais, financeiras ou de qualquer natureza praticadas pela **CLIENTE** por meio da rede da **SPTURIS** ou da *internet*.

## IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 4ª.** A vigência deste contrato se inicia na data de sua aceitação e termina no prazo final estabelecido pelas partes no Orçamento.

## IV – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA 5ª.** A eficácia do presente contrato está condicionada à inexistência de débitos da **CLIENTE** para com a **SPTURIS**, sendo certo que o pagamento da contratação deverá ser efetuado antecipadamente, conforme previsto na Cláusula 10.

**CLÁUSULA 6ª.** O contrato será cumprido exclusivamente no endereço do estande originalmente contratado e identificado no Orçamento, sendo responsabilidade da **CLIENTE** a correta informação e conferência desse endereço.

**Parágrafo Primeiro.** Os pontos de telefonia e internet serão fornecidos no mesmo local em que são fornecidos os pontos de rede elétrica e hidráulica, ou seja, na copa ou depósito do estande.

**Parágrafo Segundo.** Caso a **CLIENTE** contrate instalações internas, deverá especificar os locais em que os pontos de internet e telefonia deverão ser instalados, apresentando, para tanto, a planta baixa com as indicações dos locais de instalação, conforme previsto na cláusula 9ª, 9.10. Não sendo apresentada a planta baixa, será aplicado o disposto no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 7ª.** A **CLIENTE** fica expressamente proibida de ceder, transferir ou sublocar a terceiros os

direitos deste contrato, sob pena de sua resolução imediata de pleno direito, ensejando a retomada de equipamentos, a cessação da prestação de serviços e da disponibilização dos serviços de telefonia e Internet, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos decorrentes da execução deste contrato.

## **V – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTURIS**

**CLÁUSULA 8ª.** São obrigações da **SPTURIS**:

8.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, disponibilizando linhas telefônicas e conexão à internet e fornecendo equipamentos, conforme previsto no Orçamento;

8.2. Fazer a instalação e manutenção da fiação interna até a primeira tomada do estande e, caso tenha sido contratado e especificado no Orçamento, executar as instalações internas do estande;

8.3. Instalar os equipamentos solicitados pela **CLIENTE** somente após o preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade de Locação de Equipamentos;

8.4. Fazer a manutenção dos equipamentos que instalar, de acordo com os seguintes critérios:

8.4.1. O atendimento de manutenção se dará durante o horário oficial de realização do evento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a seqüência cronológica de chamados;

8.4.2. A manutenção que se fizer necessária, quando solicitada pela **CLIENTE** durante a vigência contratual, mas fora do horário oficial de realização do evento, será realizada em até 04 (quatro) horas após o chamado técnico;

8.5. Cumprir o Código de Defesa do Consumidor sempre que ficar configurada uma relação de consumo.

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CLIENTE**

**CLÁUSULA 9ª.** São obrigações da **CLIENTE**:

9.1. Efetuar os pagamentos previstos neste contrato, inclusive os relativos às despesas pós-evento;

9.2. Conferir os equipamentos locados, preencher e assinar o respectivo Termo de Responsabilidade de Locação de Equipamentos, sempre que locar equipamentos da **SPTURIS**;

9.3. Zelar pelos aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição pela **SPTURIS**, bem como ressarcir a **SPTURIS** na ocorrência de danos ou extravio, conforme previsto no Termo de Responsabilidade de Locação de Equipamento;

9.4. Devolver, à **SPTURIS**, os equipamentos locados nas mesmas condições de uso em que foram recebidos, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso, sendo certo que os técnicos da **SPTURIS** passarão no estande da **CLIENTE** no último dia do prazo de vigência **01 (uma) hora antes do horário previsto para o término do evento**, para recolher os equipamentos locados;

9.4.1. Os equipamentos devolvidos serão testados no ato da retirada e, caso seja detectado seu correto funcionamento, a **CLIENTE** receberá o canhoto do Termo de Responsabilidade de Locação de Equipamentos;

- 9.4.2. Na ocorrência de danos ao equipamento ou extravio, a **CLIENTE** deverá ressarcir a **SPTURIS** com outro equipamento de modelo e características equivalentes, no prazo de 03 (três) dias úteis após o término da vigência do contrato; ou solicitar à **SPTURIS** a emissão de um boleto bancário no valor do equipamento, conforme declarado no Termo de Responsabilidade de Locação de Equipamento, para pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis após o término da vigência do contrato;
- 9.5. Utilizar de maneira adequada os aparelhos e equipamentos, a conexão à internet e os serviços contratados, sendo-lhe vedado, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, pela **SPTURIS**:
- 9.5.1. Dar ao objeto deste contrato outra finalidade que não seja de uso próprio;
- 9.5.2. Contrair quaisquer débitos que possam onerar as contas mensais de consumo, além dos minutos por chamadas telefônicas, tais como anúncios periódicos, publicações pagas em listas telefônicas, pedidos de serviços extras;
- 9.5.3. Utilizar mais de um terminal por ramal;
- 9.6. Permitir o livre acesso de funcionários ou subcontratados da **SPTURIS**, devidamente identificados, ao local em que se encontrarem os equipamentos locados para manutenção ou prestação dos serviços;
- 9.7. Permitir que a **SPTURIS** ingresse no estande para vistoriar as instalações internas de redes de voz e dados, a fim de verificar se os serviços de instalação executados por terceiros foram realizados de acordo com as normas técnicas, sendo certo que:
- 9.7.1. Sempre que forem constatadas instalações irregulares que comprometam o sistema, a **CLIENTE** deverá regularizar as instalações, adotando imediatamente as providências indicadas pela **SPTURIS**;
- 9.7.2. Caso a **CLIENTE** não providencie imediatamente a regularização das instalações conforme indicado pela **SPTURIS**, esta poderá não ativar o sistema, ou ainda desativá-lo.
- 9.8. Informar imediatamente à **SPTURIS** sobre qualquer ocorrência que possa comprometer o regular cumprimento do contrato;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo uso indevido ou ilegal dos *links* fornecidos, equipamentos locados e serviços contratados, bem como das linhas telefônicas e de internet que lhe forem disponibilizadas, compreendendo-se nessa responsabilidade, sem exclusão de outras obrigações, a obrigação de reparar quaisquer danos (materiais, morais, etc.) e a obrigação de responder perante as autoridades competentes por quaisquer crimes ou contravenções cometidos, bem como de cooperar com quaisquer investigações;
- 9.10. Apresentar à **SPTURIS** a planta baixa do estande com as indicações dos locais para as instalações internas contratadas em até 03 (três) dias úteis que antecedem o início da montagem do evento, sendo que, caso a planta baixa não seja encaminhada nesse prazo, os pontos serão instalados na copa ou depósito do estande.

## **VII – DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 10.** A **CLIENTE** deverá efetuar o pagamento da quantia especificada no Orçamento, quantia esta que corresponde ao valor deste contrato, até a data nele estipulada. A eficácia deste contrato está condicionada ao pagamento integral dessa quantia.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento poderá ser feito, em parcela única, por meio de boleto bancário ou cartões

de crédito, sendo que o pagamento por meio de boleto bancário estará disponível somente até o 6º (sexto) dia corrido que antecede a realização do evento.

**Parágrafo Segundo.** O não pagamento de quaisquer importâncias devidas, nos prazos e valores especificados, implicará a aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, além das despesas referentes à cobrança.

**CLÁUSULA 11.** Além dos valores a serem pagos pelos serviços contratados, a **CLIENTE** deverá pagar à **SPTURIS** remuneração pela fruição dos serviços de telecomunicação prestados pela operadora de telefonia, especialmente ligações, sem prejuízo de outros que possam ser cobrados.

**Parágrafo Primeiro.** O preço praticado pela **SPTURIS** na apuração de valores decorrentes do consumo de minutos de telefonia, ou seja, realização de ligações telefônicas ou recebimento de ligações a cobrar, é baseado no valor praticado pelas Operadoras de Telefonia, nunca sendo inferior ao cobrado por estas, mas sendo majorado em 70% (setenta por cento) a título de remuneração.

**Parágrafo Segundo.** A cobrança do montante a que faz alusão o *caput* desta cláusula se dará após o término da vigência do contrato, mediante a apresentação de nota fiscal e boleto bancário que deverá ser pago no prazo nele indicado, sob pena de aplicação de multa e juros previstos no parágrafo segundo da Cláusula 10.

## **VIII – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

**CLÁUSULA 12.** Estão incluídos nos preços e tarifas do consumo de telefonia todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, relativos à área de atuação da **SPTURIS**, para prestação do serviço, vigentes na data de aceitação deste contrato que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de, posteriormente à aceitação deste contrato, serem exigidos da **SPTURIS** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, ou de serem aumentadas alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, a **CLIENTE** arcará com quaisquer ônus adicionais decorrentes dessa mudança, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato.

## **IX – DOS REAJUSTES DOS VALORES E TARIFAS**

**CLÁUSULA 13.** As tarifas decorrentes da prestação do serviço de telecomunicação, quando reajustadas e autorizadas pelo Poder Concedente – ANATEL, serão imediatamente aplicadas, ainda que ocorram durante a vigência deste contrato.

## **X – DA NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 14.** Caso haja impossibilidade de execução, total ou parcial, dos serviços contratados por motivo imputável à **SPTURIS**, a **SPTURIS** se compromete a devolver à **CLIENTE** os valores referentes à parcela do serviço não executado.

## **XI – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 15.** Fica estipulada a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, à parte que infringir qualquer cláusula contratual, salvo se já houver previsão de penalidade específica.

**Parágrafo Único.** A SPTURIS poderá exigir o pagamento de indenização suplementar caso apure prejuízo superior ao valor da multa.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 16.** Os representantes das partes envolvidos na presente contratação declaram que possuem os poderes para realizá-la, estando devidamente autorizados a assim proceder.

**CLÁUSULA 17.** O presente instrumento constitui todo o entendimento das partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais, escritos, ou eletrônicos anteriormente havidos entre as partes que conflitam com o ora contratado.

**CLÁUSULA 18.** A anulação de qualquer cláusula deste contrato não acarretará a anulação das demais.

**CLÁUSULA 19.** Este contrato será regido pelas leis brasileiras.

**CLÁUSULA 20.** Fazem parte deste contrato: o Anexo I - Descrição dos Serviços e o Anexo II - Orçamento.

**CLÁUSULA 21.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SPTURIS: SÃO PAULO TURISMO S.A.**

## **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

## **ANEXO II – ORÇAMENTO**

Contrato aprovado na 13ª Reunião da Diretoria Executiva da SPTuris e registrado no 5º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1.456.466.